

LEI Nº 1.171/2017.

Concede isenção tributária especificamente ao
empreendimento do Shopping Center Serrinha.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e faz publicar a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Serrinha autorizado a conceder, ao empreendimento **SHOPPING SERRINHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA – SHOPPING CENTER SERRINHA**, os incentivos fiscais conforme as seguintes condições e especificações:

I - 100% (cem por cento) de isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial e Predial Urbana - IPTU, sobre o imóvel edificado, pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação desta Lei Municipal.

II – Isenção na Taxa de Licença de Localização – TLL e na Taxa de Fiscalização de Funcionamento – TFF pelo período de 03 (três) anos a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 2º - Os incentivos previstos nos incisos I e II do artigo anterior poderão ser concedidos até o exercício de 2020 ao empreendimento mencionado no Art. 1º.

Art. 3º - Os benefícios fiscais, concedidos pela presente Lei, cessarão, se o empreendimento alterar o ramo de atividade, sem a prévia e expressa análise e autorização da Prefeitura Municipal de Serrinha – BA, bem como se deixar de exercer a atividade a que se destina por período superior a 120 (cento e vinte) dias.

Art. 4º - O Poder Executivo, através de Decreto Municipal, poderá regulamentar os procedimentos de concessão de benefícios fiscais de que trata o art. 2º desta Lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, 18 de dezembro de 2017.

ADRIANO SILVA LIMA
Prefeito Municipal